



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO
JURISDIÇÃO: Alagoas - CNPJ: 01.599.089/0001-17



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto n.º 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO os valores para dispensa de licitação trazidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a decisão do XI Plenário;

CONSIDERANDO os valores e normativos da RESOLUÇÃO CFP Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos administrativos referente aos limites financeiros processadas por suprimentos de fundos no âmbito do CRP-15;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa limites de valor para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos de que trata o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

Art. 2º O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação regulados pelo art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitado a:

I - para suprimento concedido por meio de cartão de pagamento, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - para suprimento concedido por meio de transferência bancária, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 3º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, os seguintes percentuais:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO
JURISDIÇÃO: Alagoas - CNPJ: 01.599.089/0001-17



CRP 15ª Região - para suprimento concedido por meio de cartão de pagamento, até 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

II - para suprimento concedido por meio de transferência bancária, até 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

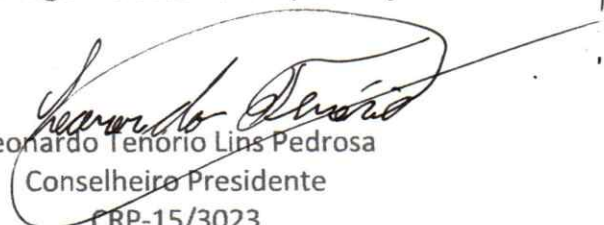
§1º. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

§2º A modalidade de transferência bancária poderá ocorrer através da entrega do valor em espécie mediante recibo.

Art. 4º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o que é vedado por Lei.

Art. 5º Os limites estabelecidos nesta resolução aplicam-se a serviços e compras em geral, bem como a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Leonardo Tenório Lins Pedrosa
Conselheiro Presidente
CRP-15/3023